



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS – DETEC**

RESOLUÇÃO DETEC/UFERSA Nº 001/2019

Estabelece critérios de justificativas de ausências nas Assembleias Departamentais.

O Chefe do **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS E TECNOLOGIA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação da 11ª Assembleia Ordinária do ano de 2019 do referido departamento, em seção realizada em 18 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO os Art. 44 e 97 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a nota técnica conjunta nº 09/2015/DENOP/DESAP/SEGEP/MP;

CONSIDERANDO o art. 12, §4º da Resolução CONSUNI/UFERSA n. 12/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. As justificativas de ausências de que trata o art. 12, §4º da Resolução CONSUNI/UFERSA n. 012/2017 deverão ser apresentadas às chefias de departamento após a convocação para a reunião.

§1º. Todas as justificativas de ausência devem ser comprovadas mediante apresentação de documento;

§2º. As justificativas de ausências deverão ser encaminhadas para o e-mail do departamento com antecedência mínima de 02 (duas) horas para o início da reunião, para que sejam apreciadas na mesma reunião;

§3º. Os documentos de comprovação das justificativas de ausências deverão ser entregues à secretaria ou a chefia do departamento posteriormente;

§4º. Não sendo possível atender o prazo estipulado no §2º, os ausentes deverão encaminhar suas justificativas em até 03 (três) dias úteis após o término da reunião, para que seja apreciada na reunião seguinte;

§5º. Justificativas apresentadas fora dos prazos descritos nos parágrafos anteriores não serão aceitas.

Art. 2º. Serão consideradas como justificadas as seguintes ausências:

I - participação em evento, banca avaliadora de trabalhos acadêmicos e/ou concursos públicos, apresentando Ata, certificado ou e-mail de convite;

II - atividades de seleção para projetos em geral, apresentando a chamada para o processo de seleção;

III - participação de atividades de formação previstas no plano de trabalho do afastamento parcial, apresentando plano de trabalho;

IV - compromisso pré-agendados com Conselhos Superiores, Pró-reitorias, Comissões e Comitês, apresentando e-mail de convocação;

V – participação em processo judicial, apresentando a citação;

VI - cuidar da própria saúde, na hipótese de comparecimento em consulta médica, exames e demais procedimentos, em que não se exija licença para tratamento de saúde apresentando declaração de comparecimento ou atestado médico com carimbo (contendo o CRM) e assinatura do médico;

VII - acompanhamento familiar em caso de saúde, apresentando comprovação de acompanhamento familiar emitido pelo médico com carimbo (contendo o CRM) e assinatura do médico, determinando que o mesmo é acompanhante do cônjuge ou companheiro(a), dos pais, dos filhos, do irmão(ã), dos avós, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente econômico;

VIII - acidentes ou qualquer ocorrência policial, apresentando boletim de ocorrência policial;

IX - doação de sangue, apresentando declaração de comparecimento;

X - alistamento ou recadastramento eleitoral, apresentando declaração de comparecimento ocorrido em até 02 (dois) dias contemplando o dia de realização da respectiva reunião;

XI - reunião de pesquisa ou extensão em instituição pública, apresentando carta de convite;

XII - Colaboração em ensino, pesquisa e extensão entre instituições, apresentando documentação comprobatória;

XIII - casamento ocorrido em até 08 (oito) dias de antecedência do dia de realização da respectiva reunião, apresentando certidão de casamento;

XIV - licença Paternidade/Maternidade, cujo período de dias contemple o dia da respectiva reunião, apresentando certidão de nascimento ou adoção de filho;

XV - luto pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, ocorrido em até 08 (oito) dias de antecedência do dia de realização da respectiva reunião, apresentando certidão de óbito.

Art. 3º. As justificativas de docentes não aceitas ou não informadas nos prazos previsto no Art. 1º deverão ser encaminhadas ao diretor de centro para as devidas providências.

Parágrafo único: os docentes que estiverem com o seu afastamento regularizado junto ao setor competente não precisam encaminhar solicitação de justificativa de ausência em assembleias departamentais ocorridas durante o período do afastamento.

Art. 4º. Justifica-se a perda do mandato do representante discente que:

I - Faltar, sem justificativa, a 03(três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas;

II - Se afastar da instituição, em definitivo ou por mais de 04 (quatro) meses, por qualquer motivo, exceto nos casos de licença maternidade quando este prazo se estenderá por todo o período da licença;

III - Não estiver regularmente matriculado;

IV - Tiver sofrido qualquer infração incompatível com a dignidade da vida acadêmica.

Art. 5º. Os casos omissos serão discutidos em Assembleia Departamental.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pau dos Ferros-RN, 18 de Novembro de 2019.

Vinícius Samuel Valério de Souza

Chefe do Departamento de Engenharias e Tecnologia do Centro Multidisciplinar de Pau dos
Ferros

(Portaria UFERSA CpPF N° 022/2019)